

PARECER TÉCNICO – RECURSO

Processo Administrativo nº: 00244.000171/2025-32

Pregão Eletrônico nº: 90.009/2025 - 09/2025

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ORSE, SBC, SEINFRA.

1 – OBJETIVO

Este Parecer visa atender solicitação da Comissão de Licitação, do **Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren/PI**, quanto à análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, questionando sobre a desclassificação da sua proposta de preços, apresentada pelo participante do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350.

2 – HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.060.022/0001-75, em face da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou sua Proposta de Preços no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.009/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obra e serviço de reforma da Sede do COREN/PI.

A desclassificação foi fundamentada em Relatório Técnico elaborado pela Magna Infraestrutura LTDA, que apontou, em essência, a existência de **duas irregularidades críticas** na proposta apresentada.

A Recorrente questiona o Relatório Técnico, buscando a reversão do ato que culminou com a sua desclassificação. Este Parecer visa analisar especificamente os argumentos apresentados no item “03) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA.”

3 – DA ANÁLISE DO ITEM 03 DO RECURSO E A MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A análise da Proposta de Preços da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, conforme o Relatório Técnico, resultou na desclassificação da empresa por duas falhas objetivas e insanáveis, ambas de natureza eliminatória, com previsão expressa no Edital e Projeto Básico.

A Recorrente apresenta justificativas para as alegações técnicas, que serão refutadas a seguir para a manutenção da decisão.

3.1 – Da inconformidade da Proposta de Preços

a) O Relatório Técnico da Magna Infraestrutura LTDA concluiu que a proposta da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA estava "NÃO CONFORME" no quesito "Proposta de preços" solicitando a apresentação do documento conforme modelo fornecido, sendo passível de correção, ou seja, **não foi motivo para desclassificação**.

3.2 – Da ausência da Curva ABC de Insumos

a) O Relatório Técnico da Magna Infraestrutura LTDA concluiu que a proposta da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA estava "NÃO CONFORME" no quesito "Planilha Orçamentária" solicitando a apresentação da Planilha contendo a Curva ABC de Insumos, sendo passível de correção, ou seja, **não foi motivo para desclassificação**.

3.3 – Da divergência de Preços Unitários para o Mesmo Insumo (Composições de Custos Unitários)

a) **O Fato Técnico:** O Relatório Técnico da Magna Infraestrutura LTDA concluiu que a proposta da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA estava "NÃO CONFORME" no quesito "Composições de preços unitários para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), inclusive as composições de preços unitários auxiliares, sem divergência entre os valores constantes".

A desclassificação foi expressamente motivada pela apresentação de **preços unitários divergentes para o mesmo insumo**, violando a exigência do **subitem 16.7.4 do Projeto Básico**, conforme pode ser identificado abaixo:

Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m ²	0,0080000	100,48
Insumo	000100	SBC	AREIA GROSSA LAVADA	Material	m ²	0,0050000	80,87
Insumo	00000367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m ²	0,9500000	76,61
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m ²	0,0568000	75,63
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m ²	1,2160000	70,23
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m ²	0,5852000	84,45
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m ²	0,5821000	209,15
Insumo	00004720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m ²	1,1000000	241,46

b) **O Argumento da Recorrente e a Refutação:** A Recorrente alega que a elaboração de sua proposta foi realizada por **software editor de planilhas (Excel)**, que realiza cálculos e arredondamentos de forma automática, e que os preços seguem os parâmetros estabelecidos em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).

- **Refutação:** A alegação não procede. Em licitações públicas, a responsabilidade pela **exatidão e uniformidade** de todos os dados e preços apresentados na Proposta é exclusiva da Licitante. A utilização de *softwares* não exime a empresa da responsabilidade por apresentar uma planilha orçamentária consistente e em estrita observância às regras do certame.

- A exigência de que **todos os insumos cotados na planilha apresentem um único preço unitário**, independentemente de quantas vezes o insumo apareça nas composições de custo, é uma regra básica para a isonomia e verificação da exequibilidade da proposta. A divergência de preços unitários para o mesmo insumo constitui uma inconsistência grave que **viola o subitem 16.7.4 do Projeto Básico**, tornando a proposta incerta e passível de desclassificação. A aderência a normativos do TCU diz respeito ao método de composição de custos (como o SINAPI/ORSE), não à obrigação de manter a consistência aritmética interna da proposta.

3.4 – Da inclusão de alegações inexistentes

- a) O Relatório Técnico da Magna Infraestrutura LTDA cita o exemplo de “Encanador” com o propósito de demonstrar a exigência editalícia para os participantes:

A apresentação de composições com valores diferentes para um mesmo item (ex.: um valor de salário-hora para o encanador na composição do serviço "X" e outro valor diferente para o mesmo encanador no serviço "Y") configura descumprimento de exigência do edital.

A prática licitatória e a doutrina majoritária entendem que o edital, ao exigir a composição de preços, implicitamente exige coerência, uniformidade e racionalidade nos cálculos. A divergência fere esses requisitos.

- b) A empresa se utiliza do exemplo na tentativa de introduzir que a análise foi incorreta, entretanto, a divergência e descumprimento de exigências editalícias foi ocorrida nos insumos da planilha, conforme mencionado anteriormente. Portanto, **deve ser negado tal alegação para licitante**.

3.5. Da Irregularidade na Garantia de Proposta

a) **O Fato Técnico:** A segunda razão para desclassificação, conforme o Relatório Técnico, foi o não cumprimento da exigência do **subitem 4.5.1 do Edital**, pois a empresa **não apresentou a garantia de proposta com data anterior à abertura do certame**.

b) **O Argumento da Recorrente e a Refutação:** A Recorrente afirma que a apólice foi emitida em **27.08.2025 às 16:58:14**, sustentando que esta data seria anterior ao certame.

- **Refutação:** O Edital é claro e taxativo ao exigir que a Garantia de Proposta deve ser formalizada em data **anterior** à sessão pública, onde precisa ser observado não a data de emissão, e sim, o **início de vigência da apólice**. O Relatório Técnico, elaborado por profissional habilitado, atesta que o documento apresentado **não cumpriu** com essa exigência, atentando-se para a data de início de vigência e abertura do certame, conforme o sistema do Pregão Eletrônico, não se deu em momento anterior. O não cumprimento da exigência formal de data ou validade em documentos de habilitação ou de proposta é motivo inescusável para a desclassificação/inabilitação, devendo ser mantida a conclusão técnica nesse aspecto.

4 – CONCLUSÃO

Em relação aos argumentos sobre o modelo de proposta e a não exigência da Curva ABC de Insumos (itens II.1 e II.2 do Recurso), a Área Técnica reitera que, mesmo que tais pontos fossem relativizados, as irregularidades formais e substanciais relativas à **Garantia de Proposta** e, principalmente, a **Divergência de Preços Unitários (subitem 16.7.4 do Projeto Básico)**, são falhas objetivas, de caráter eliminatório e que maculam irremediavelmente a validade da Proposta de Preços, justificando, por si só, a desclassificação.

Diante do exposto e com base na análise do Recurso Administrativo da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA e do Relatório Técnico da Magna Infraestrutura LTDA, este Parecer opina por:

CONHECER o Recurso Administrativo, por ser tempestivo.

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de desclassificação da Proposta de Preços da CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, em razão da constatação de vícios objetivos na documentação da proposta, notadamente a **divergência de preços unitários para o mesmo insumo (violando o subitem 16.7.4 do Projeto Básico)** e a **irregularidade na data de emissão da Garantia de Proposta (violando o subitem 4.5.1 do Edital)**, conforme atestado no Relatório Técnico.

Encaminhe-se à Administração do presente certame, para as devidas providências e prosseguimento.

Oeiras/PI, 03 de outubro de 2025

MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA
JAPHET FRANCISCO DE MOURA ALBUQUERQUE
RG: nº 2.588.050 SSP/PI - CPF: nº 021.770.013-66 – CREA: 1913260992